



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

RESPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90648/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.031964/2025-59

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (BERÇOS AQUECIDOS NEONATAIS)**, destinados ao atendimento do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 96 de 08 de Abril de 2026, publicada no DOE de 08 de Abril de 2026, informa que elaborou resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados por empresa interessada, interpostos em face do PE 90648/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 6. do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90648/2025/SUPEL/RO, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Impugnação.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Síntese do Pedido da Empresa 1 (69940752):

A funcionalidade da "Bateria Interna" exigida no descritivo.

2.2. Manifestação da Unidade Gestora Id. (70566582):

RESPOSTA: Tecnicamente, em equipamentos de suporte à vida e cuidados críticos neonatais, a exigência de bateria interna visa assegurar a continuidade da monitorização e a segurança dos alarmes em situações de instabilidade elétrica ou transporte intra-hospitalar.

Conforme as normas NBR IEC 60601-2-21, a função precípua da bateria neste tipo de equipamento é manter o sistema microprocessado, os sensores e os alarmes ativos (falta de energia). Não se exige que a bateria alimente a resistência de aquecimento (que possui alto consumo de potência), mas sim que garanta que o recém-nascido não fique desassistido de monitoramento e alertas sonoros/visuais durante uma eventual queda de energia.

2.3. Síntese do Pedido da Empresa 1 (69940752):

A possibilidade de dilatação do prazo de entrega de 30 para 60 dias.

2.4. Manifestação da Unidade Gestora Id. (70566582):

RESPOSTA: A foi dilato o prazo de 30 para 60 dias com vistas a possibilitar dizimar quanto restrição à competitividade. Nesse sentido, foi alterado o item 9.3 do termo de referência, ampliando o prazo de entrega para 60 dias.

3. CONCLUSÃO DA UNIDADE GESTORA

Neste Contexto, esclarece-se que a bateria interna exigida tem como finalidade precípua garantir a estabilidade do sistema microprocessado, sensores e alarmes audiovisuais. Portanto, não há obrigatoriedade de que a bateria alimente a resistência de aquecimento, mas sim que assegure a monitorização ininterrupta do neonato em caso de falha na rede elétrica ou transporte.

Sob o prisma da razoabilidade e da busca pela ampla competitividade, esta engenharia não vislumbra óbice técnico na dilação do prazo para 60 (sessenta) dias, visto que tal medida pode evitar o deserto no certame devido a entraves logísticos.

Entretanto, a decisão final por esta dilação fica condicionada à anuência da Unidade Hospitalar Solicitante. É imperativo que o setor assistencial se manifeste sobre a exequibilidade deste novo cronograma, uma vez que apenas a gestão local conhece a realidade imediata de seus leitos, a taxa de ocupação e a urgência clínica para a entrada em operação desse equipamento. Caso a unidade ratifique que a dilação não gera prejuízo à continuidade do atendimento neonatal, o pleito da empresa poderá ser deferido.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6. do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de esclarecimento interpostos pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90648/2025/SUPEL/RO, e no mérito **RECONHEÇO a necessidade ajustes quanto ao prazo de entrega, motivo pela qual faz-se juntada de um novo Termo de Referência.** Informo nova data para abertura do certame **conforme segue:**

NOVA DATA: 28 de abril de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília - DF) no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

JANAINA MUNIZ LOBATO
Comissão de Licitação - COSAU-4
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 13/04/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71119184** e o código CRC **23494692**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.031964/2025-59

SEI nº 71119184